

PROJETO DE LEI N° 097/2021

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais públicos que especificar na cidade Alvorada-RS e dá outras providências”.

Art. 1.º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Alvorada obrigadas a prestar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2.º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3.º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada.

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos sete dias do mês de Julho de 2021.

Alexandre Espeto
Vereador